



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PODER JUDICIÁRIO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr. Ricardo Mendonça Falcão, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de nsº 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001; no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **YONE DIAS YAMASSAKI-EPP**, C.N.P.J. N.º 26.092.777/0001-17, com sede na Rua Horácio Vergueiro Rudge, 777 – Casa Verde- São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Lafayette José Rateiro, C.P.F. 050.171.638-67 e R.G. 10.970.462-9, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO DA ATA** – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes à prestação de serviços de fornecimento de *coffee break* ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo como discriminado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 127/2018 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

**Parágrafo 1.º** – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se dos serviços que dele poderão advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo 2.º** – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 127/2018 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

efeitos.

**II – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços para execução dos serviços objeto desta Ata, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Proposto Por pessoa
Chá, 2 tipos de sucos de frutas, 5 tipos de salgados, 1 tipo de bolo. <u>Bebidas servidas em copos descartáveis</u>	1.920 <u>participantes</u>	R\$ 18,00

**Parágrafo 1º** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente decorrentes da execução do presente instrumento, tais como despesas com frete, mão de obra, material, ferramentas e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços, inclusive eventuais descontos.

**Parágrafo 2º** – O valor total estimado da presente Ata é de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

## III – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO DE EXECUÇÃO

**a)** A prestação dos serviços de coffee break deverá ser realizada nas dependências da Sede I e Sede II do TRE/SP, e eventualmente, nos eventos da Escola Judiciária Eleitoral Paulista, que ocorrerem nas dependências da Escola Paulista da Magistratura, conforme o caso.

	Endereços
Sede I	Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo, SP
Sede II	Rua Dr. Falcão Filho, 121, Centro, São Paulo, SP
EPM – Escola Paulista da Magistratura	Rua da Consolação, 1.483, Consolação, São Paulo, SP

**a.1)** A prestação de serviços poderá ocorrer, excepcionalmente, em local diverso, no município de São Paulo, SP, quando se tratar de evento de grande porte, não compatível com o espaço físico dos locais informados na alínea "a" acima, observado o disposto no item 7.6.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**b)** Os eventos acontecerão sempre durante a semana (de segunda a sexta-feira), dentro do horário das 8 às 19 horas. O horário do fornecimento dos lanches é determinado pelo horário



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

de intervalo dos treinamentos, a ser informado via mensagem eletrônica pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à DETENTORA DA ARP após a emissão da nota de empenho.

c) Duração média da prestação dos serviços é de 3 horas.

### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA** - A DETENTORA obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto da presente Ata de acordo com o quanto definido no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos preços registrados e em **conformidade com TODAS as orientações constantes do Edital e seus Anexos**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) cumprir fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e) providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;
- f) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- i) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

- j) manter durante a execução da presente Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**V - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais Anexos;
- b) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93
- c) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do gestor designado para tanto, comunicando à DETENTORA quaisquer falhas detectadas, que exijam medidas corretivas;
- d) atestar a execução dos serviços tão logo ocorra a sua conclusão;
- e) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente;
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata e no Edital;
- g) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações.
- h) emitir a Ordem de Serviço após a emissão da Nota de Empenho, obedecidos os prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I do Edital.

**VI – DO PAGAMENTO** – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXIII do Edital.

**VII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de 15 de janeiro de 2019 a 14 de janeiro de 2020.

**VIII – DO REAJUSTE** – Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata de registro de preços, salvo o disposto no artigo 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**IX – DAS PENALIDADES** – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**a) advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**c) multa moratória**, correspondente a 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 1 (uma) hora, após o que a administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

**d) multa compensatória** nas seguintes ocorrências:

**d1)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**d2)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da execução se dá no momento em que é atestado o serviço – hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

**d3)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

**e) impedimento de licitar e contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo 1º** – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

**Parágrafo 2º** – As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

**Parágrafo 3º** – Configuram-se como não manutenção da proposta, atrasos não justificados na execução dos serviços, ficando a DETENTORA sujeita à pena prevista nas alíneas “b” e “e”.

**Parágrafo 4º** – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

prazo de execução que se apresentarem até a data final prevista para execução do serviço e instruídos com as justificativas e respectiva comprovação. Os pedidos instruídos em condições diversas serão indeferidos de pronto.

**Parágrafo 5º** – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela DETENTORA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO** – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo 2º** – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou à pedido da DETENTORA.

### **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 de Decreto nº 7.892/2013;
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

**XII – DO FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019

**Ricardo Mendonça Falcão**  
**Pregoeiro**

---

**YONE DIAS YAMASSAKI-EPP**

CNPJ N.º 26.092.777/0001-17

Endereço: Rua Horácio Vergueiro Rudge, 777 – Casa Verde - São Paulo/SP

CEP: 01512-060

Telefone(s) da empresa: (11) 3966-4119

e-mail: suruilafayete@gmail.com/ julio.licita@suruipadaria.com.br

Representante: Lafayete José Rateiro

RG 10.970.462-9

CPF 050.171.638-67